



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SIGULO: () SIM (X) NÃO

UNIDADES ATENDIDAS PELO ESTUDO:	Secretarias Municipais: Administração, Assistência Social, Saúde, Educação, Obra, Meio Ambiente e Agricultura.
--	--

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Diante da complexidade e das demandas inerentes à gestão municipal de Mãe do Rio- PA, é evidente a necessidade premente de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LAVAGEM DE VEÍCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAL**. Essa medida é justificada pela necessidade de realizar a higienização de toda a frota municipal.

A Secretaria de Educação, por exemplo, necessita desse serviço para a higienização e limpeza dos ônibus escolares e veículos de menor porte que transportam servidores e distribuem a merenda escolar. Esses veículos estão expostos a grandes quantidades de poeira devido aos deslocamentos em regiões rurais, o que torna a limpeza regular crucial para manter um ambiente saudável para os alunos. Isso está em conformidade com as diretrizes dos programas de merenda escolar e transporte escolar, que exigem a manutenção das condições higiênico-sanitárias dos veículos, conforme a cartilha de transporte escolar do FNDE - Ministério da Educação.

A Secretaria de Saúde também requer a lavagem profissional para as ambulâncias que transportam servidores e pacientes para hospitais regionais. A limpeza rigorosa é essencial para manter altos padrões de higiene e garantir a segurança dos pacientes e profissionais de saúde.

A Secretaria de Administração e a Secretaria de Assistência Social precisam de uma limpeza eficiente para seus veículos leves, usados frequentemente em diversas funções administrativas e sociais. Esses veículos devem estar sempre em boas condições de apresentação e conservação.

As Secretarias de: Obras, Agricultura e Meio Ambiente necessita desse serviço devido às atividades realizadas, como limpeza de ruas, coleta de lixo e manutenção de máquinas agrícolas, incluindo tratores, retroescavadeiras, escavadeiras e caçambas, além do caminhão de coleta de lixo. Esses veículos e equipamentos estão expostos a condições severas e sujeira intensa, exigindo uma limpeza regular e detalhada para garantir sua





funcionalidade e prolongar sua vida útil.

Portanto, a contratação de uma empresa especializada em lavagem de veículos é vital para manter a frota municipal em excelentes condições de uso e conservação, garantindo a segurança e o bem-estar de todos os usuários.

Sem mais considerações, passa-se aos requisitos da contratação.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

I - Trata-se de uma contratação, sob o regime de empreitada por preço unitário, cujo serviço não será continuado, devendo ser utilizado a Modalidade **Pregão Eletrônico** nos termos do Art. 28, inciso I e Art. 29 da Lei nº 14.133 de 2021;

II - O prazo do contrato, atenderá os preceitos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021

III - O contrato deverá conter as seguintes cláusulas:

- a) Cláusula que estabeleça o objeto e seus elementos característicos;
- b) Cláusula que estabeleça a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta.
- c) Cláusula que estabeleça a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- d) Cláusula que estabeleça o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- e) Cláusula que estabeleça o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- f) Cláusula que estabeleça os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- g) Cláusula que estabeleça os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- h) Cláusula que estabeleça o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- i) Cláusula que estabeleça a matriz de risco, quando for o caso;
- j) Cláusula que estabeleça o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- k) Cláusula que estabeleça o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- l) Cláusula que estabeleça as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação



de valores a título de pagamento;

m) Cláusula que estabeleça o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

n) Cláusula que estabeleça os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

o) Cláusula que estabeleça as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

p) Cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições

q) Cláusula que estabeleça a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

r) Cláusula que estabeleça o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

s) Os casos de extinção; e

t) Foro da sede da administração pública para dirimir qualquer questão contratual.

IV - A empresa deve atender aos requisitos de habilitação proposto no Art. 62 da Lei nº 14.133 de 2021, são eles:

a) Habilitação jurídica;

b) Habilitação técnica;

c) Habilitação fiscal, social e trabalhista; e

d) Habilitação econômico-financeira.

V - O atendimento aos requisitos de habilitação deverá ser seguido em estrita consonância com a Lei nº 14.133 de 2021 e em estrita consonância com o instrumento convocatório;

VI - A presente contratação, aplicará as diretrizes do Art. 4º da Lei nº 14.133 de 2021, as diretrizes do Art. 42 a Art. 49 da Lei Complementar nº 123 de 2006 e, principalmente, as diretrizes do Título VI do Decreto Municipal nº 001 – 2024/GAB – PMMR que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública municipal.

a) Neste sentido, indica-se, especialmente, que os preceitos do Art. 95, § 2º, inciso II do Decreto Municipal nº 001 - 2024 / GAB - PMMR, sejam abarcados de forma



proficiente, sem prejuízo dos demais requisitos;

VII – O licitante ou o contratado será responsável administrativamente das infrações, sendo prevista no artº 155 da Lei 14.133/21.

VIII – A empresa ficará sujeita a penalidade, caso descobrir com as obrigações do contrato, sendo prevista no artº 156 da Lei 14.133/21, que são:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

IX - Nas hipóteses que constituem motivo para extinção contratual deverão está elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021

Sem mais considerações, passa-se a estimativa de quantidade e memoriais de Cálculo.

3. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE E MEMÓRIAS DE CÁLCULO:

As informações contidas no memorial de calculo, esta baseado no levantamento feito por cada secretaria, como pode-se constata nos documentos anexados no processo das seguintes secretarias: Administração DFD N°136/2024, Assistência Social DFD N°007/2024, Saúde DFD N°045/2024, Educação DFD N°022/2024, Obras e Urbanização DFD N°021/2024, Meio Ambiente DFD N°063/2024 e Agricultura DFD N°063/2024

ITENS	DESCRIÇÃO	U. MEDIDA	QUANT.
1	SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS	Serviços	260
2	SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS TIPO MICRO-ÔNIBUS	Serviços	154
3	SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS CAMINHÃO TIPO BAÚ	Serviços	36
4	SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS TIPO CAMINHONETE	Serviços	296
5	SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS TIPO PASSEIO	Serviços	694
6	SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS TIPO PASSEIO (COMPLETO)	Serviços	30



7	SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS MOTOCICLETA	Serviços	204
8	SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS TIPO AMBULANCIA	Serviços	648
9	SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEICULOS TIPO RETRO ESCAVADEIRA	Serviços	50
10	SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEICULOS TIPO CARREGADEIRA	Serviços	25
11	SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEICULOS TIPO CAÇAMBA	Serviços	110
12	SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEICULOS TIPO MOTONIVELADORA	Serviços	30
13	SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEICULOS TIPO TRATOR	Serviços	70
14	SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS TIPO CAMINHÃO DE LIXO	Serviços	30

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR

Para o levantamento de mercado, é necessário considerar todas as alternativas possíveis para a resolução da solução. Duas delas se destacam:

I. Realização da limpeza pela própria prefeitura: Essa opção pode parecer vantajosa à primeira vista, mas é importante considerar alguns aspectos importantes. A aquisição de equipamentos de limpeza, como lavadoras de alta pressão, aspiradores de pó e líquidos, compressores de ar, tanques de desengraxante e estações de reciclagem de água, gerará um custo significativo. Além disso, haverá custos relacionados à montagem dos equipamentos, à aquisição de materiais de limpeza e à contratação de funcionários habilitados e especializados para a execução do serviço. A gestão interna dessa operação também pode resultar em atrasos administrativos e aumento de custos operacionais.

II. Realização do processo ata registro de preço para contratação de uma empresa especializada Essa alternativa se apresenta como a melhor opção, pois as empresas especializadas já possuem todos os equipamentos e profissionais qualificados. A prefeitura precisaria apenas organizar o deslocamento dos veículos para a realização da limpeza. Ressalta-se ainda, que a prefeitura não possui de funcionarios suficiente para atender a demanada. A contratação de uma empresa terceirizada facilita a logística e evita atrasos nas operações, garantindo eficiência e qualidade no serviço prestado.

Diante disso, a melhor opção é o processo licitatório para a contratação de uma empresa especializada em limpeza de veículos. Isso garantirá a obtenção de serviços de alta qualidade, atendendo às normas estabelecidas e promovendo melhorias nas operações da prefeitura. Para a realização da pesquisa de mercado da futura contratação, utilizou-se o Portal do Banco de Preços (www.bancodeprecos.com.br). Essa pesquisa envolveu a obtenção de cotações com base em processos licitatórios anteriores que envolviam itens similares. A análise completa está incluída como anexo a este





Essa contratação se faz necessária pela garantia de benefícios em termos de eficiência operacional, economia, preservação do patrimônio público, conformidade ambiental e melhoria da imagem institucional, tudo isso otimizando o tempo de trabalho e aumentando a produtividade.

A decisão por uma solução integrada de serviços de lavagem baseia-se na necessidade de manter a frota municipal em condições ótimas de uso, garantindo a segurança, a eficiência operacional e a conformidade com as normativas ambientais. A utilização de serviços especializados permite a aplicação de técnicas avançadas e produtos específicos que prolongam a vida útil dos veículos e reduzem a necessidade de manutenções corretivas

De modo, aplica-se a modalidade pregão eletrônico nos termos da Lei nº 14.133/21

Sem mais considerações, passa-se as justificativas para o parcelamento ou não da solução.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Conforme o art. 47 da lei Nº 14.133/2 , a aplicação do princípio do parcelamento do objeto é essencial quando a divisão do objeto é tecnicamente viável e economicamente vantajosa, sem perder a economia de escala. Isso se justifica pela ampliação da competição e pela prevenção da concentração de mercado. O parcelamento valoriza as características do mercado local, promovendo economicidade e qualidade na aquisição de bens e serviços. Esta estratégia permite à administração pública obter melhores preços e condições ao aproveitar as vantagens competitivas de diferentes fornecedores, além de promover a inclusão de pequenas e médias empresas no processo licitatório, dinamizando a economia local.

Outro ponto relevante é que, quando houver divisibilidade técnica e econômica do objeto, a regra é realizar a adjudicação por itens, conforme a Súmula TCU nº 247. Isso significa que é obrigatório permitir a adjudicação por item e não por preço global nos editais de licitação, sempre que o objeto for divisível, sem prejudicar o conjunto ou a economia de escala. O objetivo é possibilitar a ampla participação de licitantes que, mesmo sem capacidade para fornecer ou executar a totalidade do objeto, possam participar com relação a itens ou unidades autônomas, com as exigências de habilitação adequadas à divisibilidade.

Sem mais considerações, passa-se ao demonstrativo dos resultados pretendidos





documento, e foi adotada a mediana dos preços conforme estabelecido no § 1º do art. 23 da Lei 14.133/2021.

Sem mais considerações, passa-se as estimativas de preço ou preços referenciais.

5. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

ITENS	DESCRIÇÃO	U. MEDIDA	QUANT.	V. UNIT.
1	SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS	Serviços	260	R\$ 371,18
2	SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS TIPO MICRO-ÔNIBUS	Serviços	154	R\$ 316,66
3	SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS CAMINHÃO TIPO BAÚ	Serviços	36	R\$ 385,17
4	SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS TIPO CAMINHONETE	Serviços	296	R\$ 123,98
5	SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS TIPO PASSEIO	Serviços	694	R\$ 93,75
6	SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS TIPO PASSEIO (COMPLETO)	Serviços	30	R\$ 124,62
7	SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS MOTOCICLETA	Serviços	204	R\$ 37,95
8	SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS TIPO AMBULANCIA	Serviços	648	R\$ 155,14
9	SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEICULOS TIPO RETRO ESCAVADEIRA	Serviços	50	R\$ 341,93
10	SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEICULOS TIPO CARREGADEIRA	Serviços	25	R\$ 341,93
11	SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEICULOS TIPO CAÇAMBA	Serviços	110	R\$ 242,31
12	SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEICULOS TIPO MOTONIVELADORA	Serviços	30	R\$ 352,00
13	SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEICULOS TIPO TRATOR	Serviços	70	R\$ 269,33
14	SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEICULOS TIPO CAMINHÃO DE LIXO	Serviços	30	R\$ 314,37

Valor total e de R\$ 464.053,31 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, cinquenta e tres reais e trinta e um centavos). Baseado em pesquisa de valor praticado no mercado e orçamentos em anexos.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A melhor solução proposto e opção II que consiste na contratação de uma empresa especializada em lavagem de veículos, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Mãe do Rio-PA e Secretarias Municipais.





em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponível.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS

Trouxemos a baila, de forma categorica, solução que de pronto mostra-se econômica, célere, legal, razoável, eficiente, segura juridicamente, moral a partir da perspectiva legal tanto constitucional como infraconstitucional etc.

Seus moldes atendem o interesse público, suprem as necessidades da população de Mãe do Rio e, principalmente, dão segurança ao munícipe.

9. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO AO AMBIENTE DO ÓRGÃO

A contratação de serviços de lavagem, lubrificação, alinhamento e balanceamento de veículos para a frota municipal de Mãe do Rio traz consigo considerações importantes em relação aos impactos ambientais. É fundamental identificar, avaliar e propor medidas para mitigar quaisquer efeitos negativos que essas atividades possam ter sobre o meio ambiente. A seguir, é possível detalharmos os impactos ambientais.

CONSUMO DE ÁGUA - Impacto: lavagem de veículos consome água em grande quantidade, podendo resultar em desperdício desse recurso vital. Mitigação: Optar por técnicas de lavagem que reduzam o consumo de água, como sistema de recirculação.

PRODUTOS QUÍMICOS - Impacto: Os produtos químicos utilizados na lavagem pode ser prejudiciais ao meio ambiente se não for manuseado de forma correta. Mitigação: Escolher produtos biodegradáveis e menos nocivos.

RUIDOS - Impacto: Os equipamentos utilizado podem gerar poluição sonora. Mitigação: Usa equipamentos com baixo nível de ruído e programar os serviços em horários que minimizem o impacto sonoro.

Essas medidas visam garantir que as operações de manutenção da frota municipal sejam realizadas de forma ambientalmente responsável, protegendo os recursos naturais e reduzindo o impacto negativo sobre o meio ambiente e a comunidade local

Sem mais considerações, passa-se as contratações correlatas ou



interdependentes.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

A solução encontrada, não possui correlação ou interdependência com qualquer outra contratação.

Sem mais considerações, passa-se a análise de risco

11. ANÁLISE DE RISCO

Considerando o disposto nos parágrafos 2, 3 e 4 do artigo 22 da Lei nº 14.133/2021, é estabelecido que, nos casos em que as contratações envolvam obras e serviços de considerável magnitude, ou quando os regimes de contratação integrada e semi-integrada forem adotados, o edital deve incluir obrigatoriamente uma matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado. Diante disso, justifica-se a dispensa da elaboração da matriz de risco, uma vez que o objeto da licitação é de baixa complexidade e não atende aos requisitos estabelecidos nos parágrafos mencionados, sendo opcional a sua elaboração. Essa decisão é embasada na compreensão de que os objetos dessa licitação são classificados como bens comuns, possuindo especificações usuais de mercado e padrões definidos e reconhecidos pela administração pública, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/21. Além disso, tais bens estão aptos a satisfazer necessidades comuns, não necessitando de características peculiares para atingir seus fins.

Sem mais considerações, passa-se a declaração de viabilidade ou não da solução

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA SOLUÇÃO

Declaramos, para os devidos fins legais, que a solução se mostra viável em todas as suas circunstâncias e âmbitos.

Sem mais considerações e moldados pelo ordenamento jurídico brasileiro conclui-se

Mãe do Rio, 17 de maio de 2024.



Cássio Franco de Lima

RESPONSÁVEL / SETOR DE PLANEJAMENTO

Cássio Franco de Lima

Matrícula nº 122978-8

Decreto nº 50/2024

Emily Lais Souza e Souza

RESPONSÁVEL / SETOR DE PLANEJAMENTO

Emily Lais Souza e Souza

Matrícula nº 784623-1

Decreto nº 50/2024

Eliziane Reis de Souza

RESPONSÁVEL / SETOR DE PLANEJAMENTO

Eliziane Reis de Souza

Matrícula nº 000871-0

Decreto nº 50/2024

Celma Bezerra Magalhães

RESPONSÁVEL / SETOR DE PLANEJAMENTO

Celma Bezerra Magalhães

Matrícula nº 783020-3

Decreto nº 50/2024

Jessica Costa Ribeiro

**RESPONSÁVEL / SETOR DE
PLANEJAMENTO**

Jessica Costa Ribeiro

Matrícula nº 784602-9

Decreto nº 50/2024

